

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº42/2011

APROVADO AD REFERENDUM EM 02/03/2011

PARECER CEE/PE Nº 18/2011-CLN

Homologado pelo Plenário em 14/03/2011

I - RELATÓRIO:

Como requerente, Francisco Alves de Lima Júnior protocolou documento neste Conselho Estadual de Educação em 25 de janeiro de 2011, dirigido ao presidente, solicitando que fosse expedido documento de Equivalência de Estudos entre cursos do Sistema de Ensino do Exército e cursos do Sistema Civil.

Acompanham o processo os seguintes documentos:

- ofício do interessado ao CEE/PE;
- cópia do Parecer CEE nº 79/2010-CLN;
- cópia do diploma de conclusão do curso de Manutenção de Viatura Automóvel;
- Certidão Informativa da Escola de Sargentos de Logística;
- certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999;
- Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei Nº 9.786 de 08 de fevereiro de 1999.

II – ANÁLISE:

Francisco Alves de Lima Júnior, conforme documentação anexa ao processo em tela, concluiu o Curso de Manutenção de Viatura Automóvel, obtendo menção MB – Muito Bom, com carga horária total de 1.200 horas, comprovada através de declaração da Escola de Sargentos de Logística do Exército Brasileiro.

O Decreto Presidencial nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999, prevê em seu artigo 6º, inciso II, a oferta de ensino técnico pelo Sistema de Ensino do Exército.

O interessado apresenta no processo Certidão Informativa onde constam as disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias e o grau de aproveitamento do requerente, afirmando que o grau conferido foi MB – Muito Bom.

Considerando que o curso a que se refere o presente parecer tem como requisito de acesso a conclusão do Ensino Médio, e analisando o currículo disposto, não resta dúvida de que trata-se de um curso Técnico em Mecânica de Automóvel, com carga horária de 1.200 horas. Some-se a isto a comprovação através de declaração do Ministério da Defesa que o interessado tem mais de seis anos de experiência na função de Técnico de Manutenção – ênfase em Mecânica, no Parque de Manutenção/ 7 do Exército Brasileiro.

III – VOTO:

Em face do exposto e da documentação apresentada, votamos no sentido de conceder a equivalência dos estudos do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico – Manutenção de Viatura Automóvel ao Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Mecânica, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, para todos os efeitos educacionais e profissionais.

É o voto. Comunique-se ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2011.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ

V – DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer *Ad Referendum*.

Recife, 02 de março de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente